LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 1º DE JULHO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECÍFICA COM ESPÓLIO MARLENE FRANCO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade, localizado no Bairro Santa Clara, nesta cidade, situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga Rua 3 (três), descrito como lotes nº 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três), da Quadra 04 (quatro), por área de 700m² (setecentos metros quadrados) de um terreno de propriedade do Espólio de Marlene Franco Gomes, localizado no Bairro Jardim América, nesta cidade, na Rua Jorge Elias Mafuz. Identificada como área "A", dentro de uma área maior que mede 1.885,00 m² (mil, oitocentos e oitenta metros quadrados).

§1º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a serem permutados, tem a seguintes descrições e confrontações:

I – lote nº 22, quadra nº 04, Bairro "Santa Clara", situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua 3, possuindo área de 230,00m² (duzentos e trinta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros), com a referida rua "Maria de Rezende Neiva"; pelos fundos, por igual metragem, com o lote nº 10, pelo lado direito, numa extensão de 20,00m (vinte metros) com o lote nº 23, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 21; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-3-24072, Livro nº 2-CL, fls. 01;

II - lote nº 23, quadra nº 04, Bairro "Santa Clara", situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua 3, possuindo área de 230,00m² (duzentos e trinta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50 m (onze vírgula cinquenta metros), com a referida rua "Maria de Rezende Neiva"; pelos fundos, por igual metragem, com o lote nº 09, pelo lado direito, numa extensão de 20,00m (vinte metros) com o lote nº 24, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 22; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-3-24073, Livro nº 2-CL, fls. 01;

III – os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo foram avaliados em R$110,000,00 (cento e dez mil reais) cada um, perfazendo o total avaliado em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

§2º - O imóvel de propriedade de Espólio Marlene Franco Gomes, que fora desapropriado em sua totalidade, com área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – um imóvel identificado como área "A", situado no Bairro "Jardim América", à Rua Jorge Elias Mafuz, possuindo área total de 700,00m² (setecentos metros quadrados), conforme relatório/Croqui que é parte integrante desta Lei Complementar; devidamente registrado no Cartório do 1° Ofício de Imóveis desta Comarca sob o n° R-7-8457, Livro n° 2-AE, às folhas 8.457-A;

II – da área total utilizada de 700,00 m² (setecentos metros quadrados) foi a mesma avaliada em R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§3º - Integram essa Lei Complementar o memorial descritivo e croqui referente ao total da área desapropriada.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente Lei Complementar é pura e simples, "sem tornas" e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal, que ocorreu entre os anos de 1998 e 2001, quando da abertura e urbanização da via pública Rua Fuad Nascif, bem como a construção de praça ao lado da mesma no Bairro Jardim América, objetivando e viabilizando melhorias no trânsito naquela região e a construção de galeria de águas pluviais .

Art. 3º - Fica isenta a permuta de que trata esta Lei Complementar do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da permutante Espólio de Marlene Franco Gomes.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000